



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 529/2017

Ref.: Ofício SGP-12 nº 532/2017

DOCREC

827/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento de nº 40/2017, de autoria do Vereador Arselino Tatto, aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, relativas à alimentação dos alunos das escolas municipais.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/JD/bam
Ref. CECE 532-17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Processo 2017-0.109.787-3

Folha de informação nº 29
em 20/10/2017

ASSUNTO: Repetição Pregão 78/2016

Aymée B. Vicent
RF: 822.253-3
SME/CODAF

SME-GABINETE,

CÓPIA

Em atendimento ao contido em fls. 25, esclarecemos que na rede municipal de ensino são respeitadas as diretrizes e os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, definidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Para os Centros de Educação Infantil, o Guia Alimentar para Crianças Menores de 02 anos (Ministério da Saúde) e o Manual da Sociedade Brasileira de Pediatria também são referências adotadas.

Os cardápios são cuidadosamente planejados pelos nutricionistas para atender às necessidades nutricionais dos alunos durante seu período de permanência nas escolas e creches, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Para a elaboração e diversificação dos cardápios, são quesitos importantes:

- O valor nutricional dos alimentos;
- Sabor agradável e boa apresentação, para estimular o consumo dos alimentos;
- A variedade dos alimentos;
- A prioridade na utilização de alimentos naturais (cereais, hortaliças, verduras e frutas);
- Fácil preparo e distribuição, considerando o grande número de educandos a atender;
- Bom nível de aceitabilidade que propicie a ingestão adequada;
- Padrões higiênico-sanitários adequados, desde a procedência dos alimentos até o cuidado no preparo pelos manipuladores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Processo 2017-0.109.787-3

Folha de informação nº
em 20/10/2017

A CODAE empenha-se na busca constante de aquisição de alimentos saudáveis e de boa aceitabilidade, incluindo alimentos com maior teor de fibras (pães, biscoitos), com redução dos teores de sódio (margarina sem sal), com redução dos teores de açúcar, com restrições de adição de corantes artificiais, com restrições de adição de conservadores, com restrição de gorduras totais, saturadas e trans, provenientes da agricultura familiar e empreendedorismo rural e adequados aos hábitos alimentares locais.

Em consonância com o Guia Alimentar para a População Brasileira, além de muitos alimentos *in natura*, desde 2012 são feitas aquisições da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural, com destaque para o arroz orgânico, que deverá ser o primeiro de muitos outros de produção orgânica, uma vez que a cidade de São Paulo aprovou lei para ampliar a inclusão de alimentos orgânicos na alimentação escolar.

O tipo de cardápio varia em função do período em que o aluno está matriculado, tipo de escola (CEI, EMEI, EMEF etc.) e gestão da alimentação escolar (direta, conveniada, mista ou terceirizada). As refeições principais de todos os tipos de escolas são compostas por alimentos básicos como arroz com feijão ou macarrão, alimento fonte de proteína (carne bovina, suína, frango, peixe, ovos ou proteína texturizada de soja, conhecida como PTS), verduras/legumes/tubérculos e uma sobremesa (fruta ou doce de banana/ doce de goiaba). Nos CEIs, esses alimentos também compõem a refeição da tarde, que pode ser servida como sopa ou risoto. Dessa forma, são priorizados nessas refeições os alimentos que sofrem pouca ou nenhuma modificação pela indústria (alimentos *in natura* e minimamente processados).

As refeições menores (desjejum e lanches) precisam ser mais simples e rápidas, para que haja tempo para o preparo das refeições principais, que possuem muitos itens para manipulação. Por isso, são compostas por alimentos de mais fácil preparo e distribuição (pães, bolos, biscoitos sem recheio ou flocos de milho, além de leite e fruta), considerando as características das cozinhas escolares.

Ao longo dos anos, a CODAE, com uma proposta de alimentação mais saudável, passou a reduzir a frequência de ultraprocessados nos cardápios, com opções de alimentos com menor teor de açúcar, sódio, gordura e maior teor de fibras.

A proposta de oferecer uma alimentação saudável aos alunos inclui a possibilidade de repetição de lanches e refeições, sempre que houver necessidade.

No caso dos lanches, por haver alimentos processados, deve ser priorizada a repetição das frutas (mesma fruta servida como sobremesa da refeição) ou do próprio cardápio do lanche do dia, devendo ser selecionada apenas uma das opções pela unidade. A opção da unidade deverá ser previamente autorizada por SME / CODAE e não poderá variar ao longo da prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RF: 822.253-3
SME/CODAE

Do Processo 2017-0.109.787-3

Folha de informação nº 30
em 20/10/2017

Esclarecemos, por fim, que a SME/CODAE vem orientando as unidades educacionais acerca da repetição, sugerindo inclusive que o assunto seja tratado junto ao Conselho de Escola.

CÓPIA

SP 20.10.2017

Carolina Bastos Mendonça

Diretora da DINUTRE

RF 777.925.9

SME / CODAE

De acordo:

Patrícia Panaro

Coordenadora Geral

SME/CODAE

Do Processo 2017 - 0.109.787 - 3

em 23/10/2017

Assunto: CMSP - Requerimento nº 40/2017, que solicita esclarecimentos a respeito da proibição de repetição de lanche nas escolas municipais.

SME/G

Senhora Chefe de Gabinete

CÓPIA

Em resposta à requisição da SGM/ATL – Chefia, referente ao Requerimento nº 40/2017, que solicita esclarecimentos a respeito da proibição de repetição de lanche nas escolas municipais, restituímos o presente com a manifestação da Coordenadoria de Alimentação Escolar (SME/CODAE), às fls. 29 e 30.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 23 de outubro de 2017.



Marta Arruda de Faria e Souza

Assessor Técnico I – SME/ ASPAR

Do Processo nº 2017-0.109.787-3

em / /2017

Folha de informação nº 3
(a).....
881775.985-1

ASSUNTO: CMSP. Requerimento nº 040/2017, que solicita esclarecimentos a respeito da proibição de repetição de lanche nas escolas municipais.

SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Em atenção ao solicitado no Requerimento nº 040/2017, restituo o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) desta Pasta, fls. 29/30.

São Paulo, 24 de outubro de 2017.


Fatima Elisabete Pereira Thimoteo
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Educação